

Lei n.º 55 de 18 de Fevereiro de 1967

Cria a Lei Base e Alimentação

Escolas no Município de Monte Castelo.

Jovino Emídio, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criada o Setor de Merenda Escolar no Município de Monte Castelo, dando cumprimento e atendendo as determinações da Lei Federal n.º 37.106 de 30 de Março de 1955.


Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, em 18 de Fevereiro de 1967.

Jovino Emídio

Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria na mesma data.


Secretário.

Lei n.º 56 de 22 de Fevereiro de 1967

Concede aumento aos funcionários e professores municipais.

Jovino Emídio, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam elevados em 25% (vinte e cinco por cento) os vencimentos dos funcionários e professores municipais, a partir de 1.º de Janeiro de 1967.

Art. 2.º - A Escala, Tabela de Vencimentos fica reajustada de conformidade com a presente Lei e fará parte integrante da mesma.

Art. 3.º - A despesa decorrente com o aumento de vencimentos dos funcionários e professores, correrão por conta das -

detalhes próprios já constante no Documento do presente exercício, e para os próximos exercícios constará obrigatoriamente em Documento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Prefeitura Municipal de Monte Castelo, em 22 de Fevereiro de 1967
 João Omidio
 Prefeito Municipal.

Escala Padrão de vencimentos que substitui a adotada pela Lei n.º 49 de 25 de Fevereiro de 1966.

Padrão	Vencimento Mensal	Vencimento Anual
J	CR\$ 126.560	CR\$ 1.518.720
H	" 112.500	" 1.350.000
C	" 39.750	" 477.000
D	" 44.500	" 534.000

Cargos Isolados de Vencimentos Efetivos

Número	Cargo	Situação Antiga		Vencimento Mensal
		Padrão		
1	Secretário	J		CR\$ 101.250
1	Tesoureiro	J		" 101.250
1	Contador	J		" 101.250
1	Fiscal Geral	H		" 90.000
1	Professores	C		" 31.800

Número	Cargo	Situação Nova		Vencimento Mensal
		Padrão		
1	Secretário	J		CR\$ 126.560
1	Tesoureiro	J		" 126.560
1	Contador	J		" 126.560
1	Fiscal Geral	H		" 112.500
6	Professores	C		" 39.750

João Omidio
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente lei nesta Secretaria na mesma data.

 Secretário.